PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 119/18		**Data da vistoria:** 06/08/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 17.069/2018	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambienta Simplificado/Supressão de Maciço e Arvores Isoladas		

EMPREENDEDOR: Sérgio Roberto Ferreira			
CPF: 931.544.886-34	**INSC. ESTADUAL:**		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio – Matrículas 50.558, 50.559 e 61.597			
ENDEREÇO: Zona Rural	**N°:** -	**BAIRRO:** -	
MUNICÍPIO: Patrocínio	**ZONA:** Rural		
CORDENADAS (UTM) WGS84 ZONA 23K	**X:** 295212	**Y:** 7891014	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	0
	Bovinos	

Responsável pelo empreendimento
Sérgio Roberto Ferreira

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Denise Costa Ribeiro Barbedo – Eng. Florestal

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ - OAB/MG nº 174364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Maciço e Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 50.558, 50.559 e 61.597, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de culturas anuais (cafeicultura) e beneficiamento primário de produtos agrícolas.

Atualmente não há realização de nenhuma atividade no empreendimento, portanto, não há moradores e funcionários no imóvel. Durante vistoria, foi possível observar algumas cabeças de gado ao redor do curral, foi relatado pelo empreendedor que tais bovinos não eram de sua posse, e seria solicitado sua retirada. Vale salientar, que os bovinos não estavam em área de APP e reserva legal.

O desmate foi solicitado para implantação da atividade de cafeicultura, de acordo com o inventário florestal, sob código G-01-03-1 com área útil de 52,4 hectares. Além da implantação do beneficiamento primário, sob código G-04-01-4, com produção nominal 250 t/ano, sendo ambas atividades classificadas como não passível de licenciamento (classe 0), levando em consideração os parâmetros da DN 213/17.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 06/08/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 17.069/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 06/08/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 183,29,95 hectares do imóvel, objeto de partilha do Espólio de Afonso Ferreira.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo Crea/MG 151548-D (ART nº 4681933).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 50.558, 50.559 e 61.597 está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM: X: 295212 e Y: 7891014, datum WGS84.

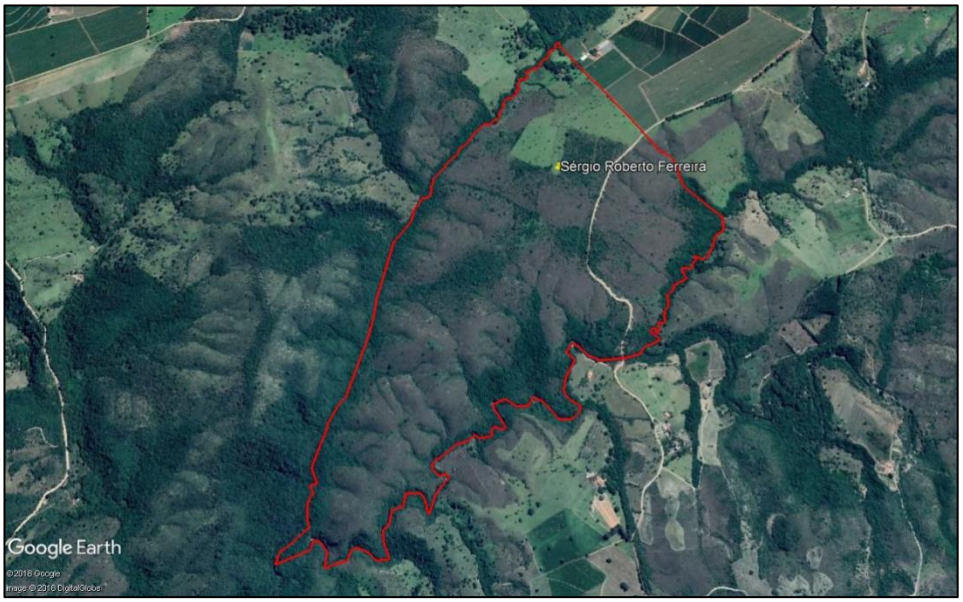

Figura 01: Vista aérea do perímetro da Fazenda Macaúbas de Baixo. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 183,29,95 hectares, divididos da seguinte forma:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Campo Cerrado	73,97,27
Reserva Legal	44,60,27
APP	19,41,82
Desmate	31,26,25
Supressão Isolada	13,07,93
Sede	00,96,41
Total	183,29,95

2.1 Atividades Desenvolvidas

Não há atividade desenvolvida no momento. Após supressão vegetal, o empreendedor pretende implantar a Cafeicultura e o Beneficiamento Primário de Grãos.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento utiliza-se de uma captação do afluente do Ribeirão Pirapitinga, para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais. Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico com validade até 01/08/2021.

2.3 Reserva Legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-A0B17B31272E42CEA4B4C06338C310AF. Apresenta área de 44,60,27 hectares de Reserva Legal, superior aos 20% requerido por lei.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente – APP, o empreendimento apresenta 18,05,50 hectares, sendo parte dessa área desprovida de vegetação. De acordo com a Lei nº 20.922 e verificação de imagens de satélite anteriores, é possível afirmar que algumas APP apresentam área consolidada com ocupação antrópica anterior a 22 de julho de 2008.

Além disso, de acordo com o Art. 16, que diz:

“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 2º Nos casos de imóveis rurais com área **superior a quatro módulos fiscais** que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I - 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

II - extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais. "

Portanto, como o empreendimento apresenta área total de 183,3000 hectares, ou seja, 4.58 módulos fiscais, enquadra-se no item I. Desta forma, será condicionado a implantação de PTRF para recomposição de 20 metros ao longo dos cursos d'águas naturais, na faixa desprovida de vegetação, conforme imagem abaixo:

Figura 02: Vista aérea do perímetro da Fazenda Macaúbas de Baixo. Fonte: *Google Earth*

De acordo com a figura 02, os pontos P1 e P2 são os limites da APP a ser recuperada e implantado o PTRF, sendo as coordenadas WGS84, zona 23S, UTM:
P1: 295223/7891671; P2: 294708/ 7890999.

3. Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa.

Vale ressaltar que, de acordo com o IDE-SISEMA, camada Inventário Florestal (IEF), parte da poligonal requerida para desmate, encontra-se classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, um remanescente de Mata Atlântica, bioma este protegido pela lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerido por parte do empreendedor, uma área de 31,26,25 hectares para desmate, sendo que, dentro desta área, foram dispostas oito parcelas de 20 x 20 metros (400 m²), com volume total da população 551,43 m³. Além disso, foi requerido a supressão e indivíduos isolados, compreendendo uma área de 13,07,93 hectares, totalizando 173 indivíduos arbóreos, com volumetria de 53,15 m³, com base no inventário florestal elaborado pela Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo.

É importante salientar que se constatou em vistoria, a existência de indivíduos de espécie florestal imune ao corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Pequi (Caryocar brasiliense), Ipê-amarelo (Tabebuia serratifolia) e Caraíba (Tabebuia áurea) - Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988. **Os indivíduos arbóreos destas espécies não poderão ser suprimidos da área.**

Em relação aos indivíduos isoladas, há a presença de três (03) *Tabebuia ochracea* (ipesinho) na planilha de campo, que não deverão ser suprimidos.

Como já foi relatado, parte da poligonal requerida para desmate encontra-se classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, assim, será deferido

o pedido de desmate, exceto a pequena área dentro do bioma protegido pela lei 11.428.

De acordo com a Figura 03, em que o perímetro em linhas brancas representa a área requerida para supressão isolada e desmate, e, a área hachurada em vermelho representa a Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com os dados do IDE-Sisema, **ficando vetado a supressão neste local.**

Figura 03: Vista aérea da área de supressão, detalhes para hachura vermelha identificada como áreas remanescentes do Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428).

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Praticamente não há geração de resíduos sólidos no empreendimento, pelo fato de não ter nenhuma atividade em operação no momento, além de não haver moradores e funcionários no imóvel. Posteriormente, após implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos que serão gerados poderão ser: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*), ainda, resíduos domésticos, como papel, plástico e

resto de alimentos. No caso de implantação de lavador de maquinários e/ou oficina, os resíduos sólidos contaminados com óleo, deveram ser destinados para empresa especializada.

Os resíduos domésticos devem ser armazenados e levados para a coleta pública em Patrocínio. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Na hipótese de construção de local correto para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores

auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

4.4 Efluentes domésticos

Efluentes domésticos gerados na residência presente no local. O empreendedor já providenciou a implantação de biodigestor para o tratamento dos efluentes, fato confirmado no dia na vistoria, em que o biodigestor estava sendo entregue no imóvel.

4.5 Efluentes líquidos

Os efluentes gerados durante a lavagem dos grãos, caso venha ocorrer esta atividade no empreendimento, deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Porém, caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

5. Fotos do Empreendimento

Foto 1: Vista benfeitoria do imóvel.

Foto 2: Parcela demarcada em campo.

Foto 3: Árvores isoladas requeridas para supressão.

Foto 4: Reserva legal ao fundo.

Foto 4: APP ao fundo.

Foto 4: Biodigestor.

6. Propostas de condicionantes:

1. Realizar Plano Técnico de Reconstituição da Flora, das Áreas de Preservação Permanente desprovida de vegetação, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 180 dias após supressão.

2. Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o final das atividades de desmate e supressão de árvores isoladas, bem como o início de implantação do PTRF.

3. Comprovar, através de relatório fotográfico a instalação do biodigestor para fins de tratamento dos efluentes sanitários – 60 dias após expedição da licença.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. Compensação Ambiental:

Conforme foi solicitado o desmate de maciço e a supressão de árvores esparsas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto

ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica. ”

Levando em consideração que a Reserva Legal do Imóvel está cadastrada dentro do referido imóvel, e que a compensação ambiental sugerida para o empreendimento é:

- Em se tratando do maciço requerido para desmate, com área de 31,26,25 hectares, fica estabelecido o aumento de 5% da área de Reserva Legal do empreendimento, acrescido da retificação desta área no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- Em se tratando de árvores esparsas, totalizando 170 indivíduos, o empreendedor deverá realizar o plantio de 170 mudas de espécies nativas na área de APP que será recuperada, através da implantação de PTRF, juntamente com a anotação de responsabilidade técnica do responsável técnico.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG. A responsável pelo empreendimento e inventário florestal é a engenheira florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo sob a ART nº 4681933.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Maciço e Árvores Isoladas**, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 50.558, 50.559 e 61.597 – SÉRGIO ROBERTO FERREIRA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 14 de agosto de 2018.